



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br  
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 06/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK, POR PARTE DOS VEREADORES, FUNCIONÁRIOS E PARA REPRESENTAÇÃO OFICIAL E DÁ PROVIDENCIAS.”.**

O Exmo. Senhor Dirceu Reinaldo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei:

Faz saber a quem possa interessar e ao povo em geral deste município que fica publicada por intermédio deste edital, a **RESOLUÇÃO Nº. 06/2024 de 09 DE DEZEMBRO DE 2024**, que **“REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK, POR PARTE DOS VEREADORES, FUNCIONÁRIOS E PARA REPRESENTAÇÃO OFICIAL E DÁ PROVIDENCIAS.”.**

Para que chegue ao conhecimento público, expediu-se este **EDITAL** que será afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, em 09 de dezembro de 2024.

Dirceu Reinaldo dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000

TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

## RESOLUÇÃO N.º 06, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK, POR PARTE DOS VEREADORES, FUNCIONÁRIOS E PARA REPRESENTAÇÃO OFICIAL E DÁ PROVIDENCIAS.”.**

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - O veículo oficial da Câmara Municipal somente poderá ser requisitado por vereadores, funcionários e para representação Oficial, sendo sua utilização permitida exclusivamente no exercício do serviço público, desde que por motivo devidamente justificado.

**§1º:** Os vereadores poderão utilizar-se do veículo oficial fora da sede do município, em viagens intermunicipais e interestaduais, no exercício do serviço oficial ou atividades parlamentares e deverão respeitar o disposto no artigo 8º.

**§2º:** Os funcionários poderão utilizar-se do veículo oficial fora da sede do município, em viagens intermunicipais e interestaduais, no exercício do serviço público, para atender as necessidades do Poder Legislativo ou na participação em cursos de capacitação e deverão respeitar o disposto no artigo 8º.

**§3º:** O veículo em representação oficial será utilizado exclusivamente:

- I. pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II. pelo vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;
- III. por qualquer vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.

**Art. 2º** - Para utilização do veículo oficial o vereador ou servidor requisitante deverá valer-se de documento requisitório (Anexo I) onde informará:

- I- Data e hora da solicitação;
- II- Justificativa do uso: o requisitante deverá informar o motivo do uso do veículo, o itinerário e declarar sob as penas da lei que utilizará o veículo para sua atividade parlamentar;
- III- Précisa da hora de partida e chegada.
- IV- Se comprometer a manter a agenda organizada pela Secretaria da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000

TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

**§ único:** É proibida a utilização do veículo oficial sem que seja informada a finalidade do uso, prática essencial para que a Secretaria verifique se o compromisso corresponde com atividade parlamentar.

**Art. 3º** - O veículo oficial será conduzido por funcionários ocupante do cargo de motorista, podendo vereador devidamente habilitado conduzir o veículo.

**Art. 4º** - É vedado o uso do veículo oficial:

- I- Em roteiro/trajeto/itinérario diferente do constante da requisição preenchida, assinada e autorizada, salvo por motivo justificado ou força maior;
- II- No transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;
- III- Em qualquer atividade estranha ao serviço público;
- IV- Em finais de semana, salvo para eventos de interesse público devidamente comprovados;
- V- Em horários incompatíveis com o documento requisitório.

**§1º:** Caso o veículo oficial passe por pedágios fora da rota sem a devida justificativa, sendo o fato registrado por sistema de rastreamento ou por tag, o requisitante deverá restituir imediatamente o valor do combustível e diárias de viagem, sem prejuízo da apuração da prática de crime ou infração administrativa.

**§2º:** A compatibilidade entre o histórico da viagem e a declaração recebida é de total responsabilidade do requisitante que responderá pelo crime de falsidade documental caso preencha o documento de forma inidônea e por uso indevido do patrimônio público.

## DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

**Art. 5º** - É dever dos vereadores e funcionários, usuários do veículo oficial, bem como dos motoristas, utilizá-lo em estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I- Colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- II- Não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- III- Não utilizar o veículo para fins particulares;
- IV- Obedecer aos horários e itinerários previstos na "Requisição do Veículo";



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000

TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- V- Não fumar no interior do veículo.

**Art. 6º** - Cabe exclusivamente aos usuários do veículo oficial observar as seguintes regras de conduta:

- I- Colaborar com o planejamento dos serviços, requisitando o veículo, com a devida antecedência;
- II- Evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- III- Comunicar a Secretaria sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo.
- IV- Não viajar caso o veículo requeira manutenção periódica.

**Art. 7º** - Aos motoristas e vereadores, enquanto condutores, cabe as seguintes obrigações funcionais:

- I- Dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;
- II- Agendar manutenções periódicas, troca de óleo, lavagem, troca de pneus, alinhamento e balanceamento com uma semana de antecedência, comunicando a Secretaria sobre o serviço a ser realizado;
- III- Entregar as notas de abastecimento no dia seguinte à Secretaria;
- IV- Entregar os cupons fiscais de combustível para reembolso em até 48 (quarenta e oito) horas após a chegada da viagem;
- V- Entregar cupons fiscais de abastecimento para reembolso que contenham obrigatoriamente a placa do veículo e a quilometragem.
- VI- Realizar abastecimento que gerará necessidade de reembolso compatível com a quilometragem restante a ser percorrida, evitando vários abastecimentos.
- VII- Respeitar as ordens da Presidência e Secretaria da Câmara, tendo bom diálogo e comunicação com a servidora responsável pela agenda do veículo;
- VIII- Operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- IX- Cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;
- X- Apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;
- XI- Comunicar por escrito a Secretaria as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000

TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- XII- Não estacionar em locais proibidos;
- XIII- Não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;
- XIV- Não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;
- XV- Não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;
- XVI- Manter o veículo limpo interna e externamente;
- XVII- Verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;
- XVIII- Comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular;
- XIX- Zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;
- XX- Manter a discrição na companhia e em atos nos quais esteja;
- XXI- Não sair dos limites do município sem a "Requisição do Veículo", devidamente autorizada;
- XXII- Cabe ao motorista responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas ao veículo por ele conduzido.
- XXIII- Cabe ao motorista ou vereador que estiver dirigindo o veículo assinar o Formulário de Reconhecimento de Condutor do Veículo encaminhado pela autoridade autuadora, respondendo civil e criminalmente caso se recuse a assinar o documento;
- XXIV- O motorista que se recusar a assinar o Formulário de Reconhecimento de Condutor do Veículo fica proibido de dirigir o veículo oficial até o fechamento do ano legislativo.

## DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 8º** - Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário:

- I- Solicitar a autorização por meio da "Requisição do Veículo", junto à Secretaria com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- II- O solicitante deverá preencher, assinar e entregar, antes da partida, a requisição indicada no art. 2º.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000

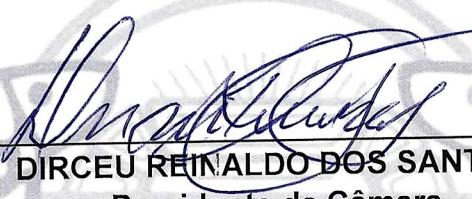
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- III- Preencher e assinar o documento indicativo da quilometragem de saída e retorno, horário de saída e retorno e entregar comprovantes que justifiquem a viagem e eventuais reembolsos.

**Art. 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 09 de dezembro de 2024.

  
DIRCEU REINALDO DOS SANTOS

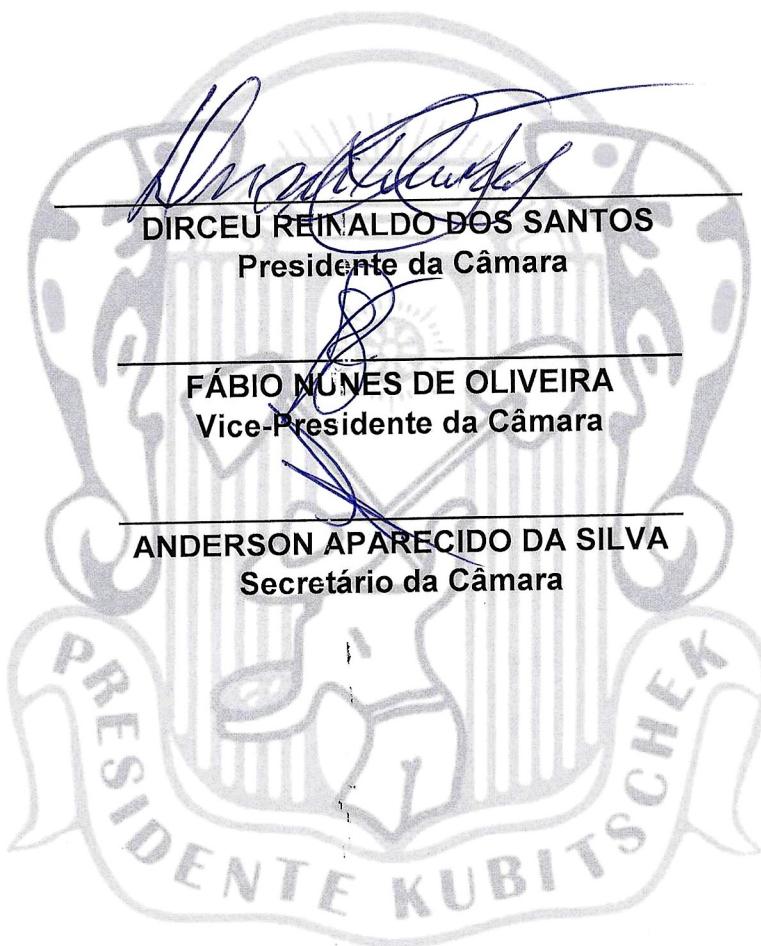
Presidente da Câmara

  
FÁBIO MUNIZ DE OLIVEIRA

Vice-Presidente da Câmara

  
ANDERSON APARECIDO DA SILVA

Secretário da Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000

TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 06 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

## **SOLICITAÇÃO/RELATÓRIO DE VIAGEM**

**NOME DO SOLICITANTE:**

**PERÍODO (DIA): \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**PARTIDA: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ CHEGADA: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_**

**DESTINO:**

**OBJETIVO DA VIAGEM:**

**DECLARO, SOB PENAS DA LEI, QUE ESSAS FORAM AS ATIVIDADES POR MIM REALIZADAS DURANTE O PERÍODO DA VIAGEM ACIMA.**

**DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**ASSINATURA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br  
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

## ANDAMENTO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Projeto de Lei N.<sup>o</sup> 06/2024 de 09 de dezembro de 2024.

**“REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK, POR PARTE DOS VEREADORES, FUNCIONÁRIOS E PARA REPRESENTAÇÃO OFICIAL E DÁ PROVIDENCIAS.”.**

### Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;  
À Comissão de Obras Serviço Pública, Viação e Agricultura;  
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 09 de dezembro de 2024.

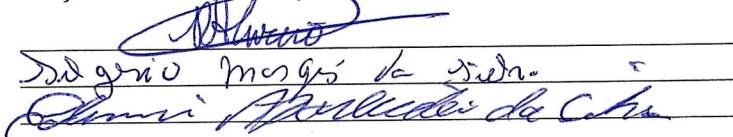
  
Presidente da Câmara

### PARECER DAS COMISSÕES

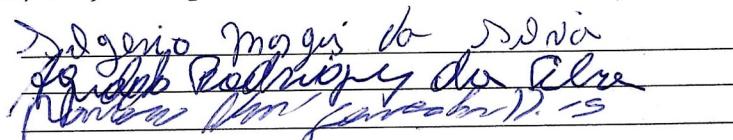
Os abaixo assinados Membros efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Resolução N.<sup>o</sup> 06 /2024 de 09 de dezembro de 2024, que **“REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK, POR PARTE DOS VEREADORES, FUNCIONÁRIOS E PARA REPRESENTAÇÃO OFICIAL E DÁ PROVIDENCIAS.”** Que “depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores”.

Sala das Comissões em 09 de dezembro de 2024.

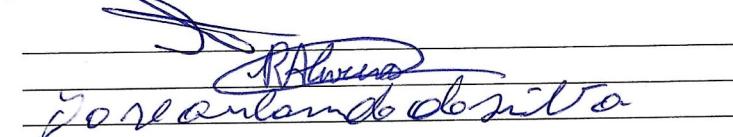
#### 1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:

  
Djaleno Magis da Silva  
Djaleno Magis da Silva

#### 2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

  
Djaleno Magis da Silva  
Djaleno Magis da Silva

#### 3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde:

  
Josévaldo dos Reis  
Josévaldo dos Reis



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br  
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

## APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade das presentes

Sala das Sessões 09 / 12 / 2024

(Rubrica do Presidente)

## APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade das presentes

Sala das Sessões 09 / 12 / 2024

(Rubrica do Presidente)

## APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade das presentes

Sala das Sessões 09 / 12 / 2024

(Rubrica do Presidente)

## À PROMULGAÇÃO

Sala das Sessões 09 / 12 / 2024

(Rubrica do Presidente)